

A IMPRENSA.

ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A « IMPRENSA », publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XVIII

THERESINA.—SABBADO, 16 DE DEZEMBRO DE 1882.

NUMERO 756

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL

RESOLUÇÃO N.º 1083

PUBLICADA EM 17 DE JUNHO DE 1882.

Fixa a despesa e orça a receita das differentes camaras da provincia nos annos financeiros de 1881 a 1882 e de 1882 a 1883.

(Continuação)

RECEITA

Art. 25. Fica a referida camara autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes:

§ 1.º Rendimento das passagens denominadas Manga, Veados, Almas e Sarnas	δ
§ 2.º Aferição de pesos e medidas.	δ
§ 3.º Disimo de miunças.	δ
§ 4.º Por cada rez verde ou secca morta para o consumo, 500 reis.	δ
§ 5.º Por cada licença para lojas de fazendas seccas, quitandas, boticas, açougues, officios mecanicos, aguardente e fumo, 2:000 mil reis.	δ
§ 6.º Por cada cavado morto para o consumo publico, 1:000 reis.	δ
§ 7.º Imposto para vender joias de ouro ou prata de manufactura estrangeira, 10\$000 reis.	δ
§ 8.º Idem sobre negociantes ambulantes, oito mil reis.	δ
§ 9.º Idem por cada oleria, 5:000 reis.	δ
§ 10. Imposto sobre licença para advogados, 10\$000 reis.	δ
§ 11. Idem annualmente para ter-se curral dentro da villa, 1:000 reis.	δ
§ 12. Idem sobre cada vaca de leite conservada dentro da villa, 100 reis.	δ
§ 13. Multas aos vereadores, aos empregados da camara pelas infracções das posturas municipais.	δ
§ 14. Idem a quem cortar arvores fructiferas, 3:000 reis.	δ
§ 15. Idem aos negociantes e officios mecanicos que não tiverem licença, oito mil reis.	δ
§ 15. Por cada rez que se venda no açougue da camara, quinhentos reis.	δ
§ 17. Rendas eventuaes.	δ

CAPITULO 12.

MUNICIPIO DE PEDRO SEGUNDO.

DESPEZA

Art. 26. A camara municipal de Pedro II é autorizada a despendar no anno financeiro de 1.º de outubro de 1881 a 30 de setembro de 1882 e de 1.º de outubro de 1882 a 30 de setembro de 1883:	
§ 1.º Gratificação ao secretario	300\$000
§ 2.º Idem ao fiscal, alem da metade das multas que arrecadar	45\$000
§ 3.º 20/100 ao procurador sob o que arrecadar	δ
§ 4.º Gratificação ao porteiro	40\$000
§ 5.º Idem ao zelador do curral da municipalidade, ficando sujeito aos concertos	50\$000
§ 6.º Guisamento a matriz	40\$000
§ 7.º Com o jury, qualificação, eleição e alistamento para o exercicio e armada	60\$000
§ 8.º Com custas e processos em que decahir a justiça	50\$000
§ 9.º Com limpeza das praças e ruas	12\$000

§ 10. Com supprimento aos alumnos pobres de ambos os sexos.	10\$000
§ 11. Com luzes para a cadeia.	12\$000
§ 12. Com livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos.	50\$000
§ 13. Com limpeza, concertos e mais asseios do cemiterio publico e curral da municipalidade.	80\$000
§ 14. Concertos no prelio em que funciona a camara.	80\$000
§ 15. Com mobilia e utensilios para a camara.	100\$000
§ 16. Com talões impressos, livro ou caderno de receita para a arrecadação dos diversas impostos da camara.	10\$000
§ 17. Com a compra do retiro de S. M. o Imperador em ponto grande.	100\$000
§ 18. Despezas por pagar ao ex-secretario	260\$700
§ 19. Despezas eventuaes.	60\$000

RECEITA

Art. 27. Fica a referida camara autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas.	δ
§ 2.º Rendimento dos dizimos e miunças.	δ
§ 3.º Imposto de seiscentos reis sobre cada rez morta para o consumo publico.	δ
§ 4.º Idem de mil reis sobre cada rez secca para o consumo publico.	δ
§ 5.º Idem de dois mil reis por licença para vender fazendas seccas e molhados a retalho.	δ
§ 6.º Idem de dez mil reis por licença para talho de carne.	δ
§ 7.º Idem de seis mil reis por licença para vender fumo a retalho.	δ
§ 8.º Idem de vinte cinco mil reis por licença sobre negociantes ambulantes.	δ
§ 9.º Idem de dez mil reis por licença para vender a retalho aguardente aguardente do piz.	δ
§ 10. Idem de mil reis por licença sobre officios mecanicos.	δ
§ 11. Multas por infracção de posturas.	δ
§ 12. Vinte mil reis por licença para advogado formado por cada causa que aceitar.	δ
§ 13. Dez mil reis sobre alambique, com isenção dos disimos de miunças.	δ
§ 14. Mil reis por cada porco morto para o consumo publico.	δ
§ 15. Dois mil reis por cada sepultura no cemiterio publico.	δ
§ 16. Trez mil reis por cada polidrinho ou bizerro que se amansar em terras da camara.	δ
§ 17. Dois mil reis por cada oleria.	δ
§ 18. Dois mil reis de imposto sobre engenho de fabricas de assucar e rapaduras com isenção dos disimos de miunças.	δ
§ 19. Dez mil reis por licença sobre cada espectáculo publico.	δ
§ 20. Mil reis por cada carga de aguardente vendida a retalho.	δ
§ 21. Cem mil reis de imposto sobre cada joalheiro que vender obras de manufactura do paiz, cu do estrangeiro, no municipio.	δ
§ 22. Com reis por cada cabra ou ovelha exposta ao consumo publico.	δ
§ 23. Aforamento da serra dos Matões.	δ
§ 24. Rendas eventuaes.	δ

CAPITULO 13.

MUNICIPIO DE PIRIPIRY.

DESPEZA

Art. 18. A camara municipal de Piripiry é autorizada a despendar no anno financeiro de 1.º de outubro de 1881 a 30 de setembro de 1882 e de 1.º de outubro de 1882 a 30 de setembro de 1883:

§ 1.º Gratificação ao secretario	200\$000
§ 2.º Idem ao fiscal.	45\$000
§ 3.º Idem ao suplente do fiscal em exercicio	20\$000
§ 4.º Idem ao porteiro	30\$000
§ 5.º 20/100 ao procurador sobre o que arrecadar	δ
§ 6.º Limpeza das praças e ruas da villa.	16\$000
§ 7.º Luzes para a cadeia.	10\$000
§ 8.º Expediente da camara jury e eleição.	60\$000
§ 9.º Despezas eventuaes.	20\$000
§ 10. Compra de utensilios para a camara.	60\$000
§ 11. Com custas do processo em que decahir a justiça publica.	20\$000
§ 12. Supprimento aos alumnos pobres de ambos os sexos.	30\$000
§ 13. Reparos na casa da camara.	10\$000
§ 14. Limpeza da fonte publica e reparos nas paredes do muro.	20\$000
§ 15. Guisamento a matriz.	20\$000

RECEITA

Art. 29. Fica a referida camara autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas cobrada pela seguinte modo: 500 reis por cada terno de balanças de b leão, qual quer que seja o numero; 800 reis por cada terno de balanças grandes, qual quer que seja o numero; 200 reis por cada metro; 500 reis por cada terno de medidas de liquido; 400 reis por cada terno de medidas d'arco.	δ
§ 2.º 2:000 reis por cada licença para vender em lojas fazenda e molhados.	δ
§ 3.º 2:000 reis por cada licença para vender fumo e aguardente.	δ
§ 4.º 2:000 reis de imposto sobre casas de officios mecanicos.	δ
§ 5.º 10:000 reis sobre negociantes ambulantes.	δ
§ 6.º 2:000 reis por licença para vender fazendas em taboleiro.	δ
§ 7.º 5:000 reis de licença por cada espectáculo publico.	δ
§ 8.º 400 reis por cada rez morta para o consumo publico.	δ
§ 9.º 1:000 reis por cada porco morto para o consumo publico.	δ
§ 10. 1:000 reis por cada carga de aguardente vendida por atacado.	δ
§ 11. 5:000 reis por cada carga de aguardente vendida a retalho.	δ
§ 12. 3:000 reis por cada açougue e palaria.	δ
§ 13. 4:000 reis por cada arroba de fumo vendido por atacado.	δ
§ 14. 30:000 rs. de licença para vender joias de manufactura estrangeira.	δ
§ 15. Disimos de miunças.	δ

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 30. A verba votada no § 12. das despezas, será requerida a camara municipal, reunida em sessão

ordinaria, pelos professores publicos sob informação do inspector litterario.
 Art. 31. A verba votada no § 15, das despesas, será requerida pelo procurador dos bens patrimoniaes da padroeira d'esta freguezia.

(Continua).

EXPEDIENTE
 SETEMBRO DE 1882

Dia 2
 Do secretario.

OFFICIO

1.ª secção. — N.º 839. — Ao dr. Joaquim Fernandes de Carvalho — Accusando o recebimento do officio de 3 de julho ultimo, pelo qual servio-se comunicar ter em data do 1.º do mesmo mez prestado juramento e tomado posse do cargo de secretario da provincia de Goyaz, para que fôra nomeado por carta Imperial de 29 de abril deste anno.

Dia 9

OFFICIOS

2.ª secção. — Ao director do Estabelecimento Rural de S. Pedro de Alcântara — Verificando pelas suas informações que apenas produzia a quantia de 115240 reis cada boi abatido para venda de carne no dito estabelecimento, determinava-lhe que, a contar do dia 17 do corrente mez, fizesse cessar completamente aquella venda, reservando as bois para serem vendidos na mesma occasião em que tivesse de effectuar a dos demais em cada anno, visto como o preço do gado ultimamente vendido elevou-se a 35000 reis. Comunicou-se a Thesouraria de Fazenda.

Idem. — Ao mesmo — dizendo q' tendo representado o dr. engenheiro chefe da commissão de desobstrucção do rio Parahyba sobre a difficuldade que tinha encontrado em provêr-se de carne para o sustento do pessoal empregado nos trabalhos d'aquella commissão, recommendava-lhe que vendesse ao mesmo dr. o gado de que, para aquella fim, precisasse, pelos preços correntes; devendo, porém, quer nessas vendas e quer na escolha das rezes que tivesse de abater para o consumo do Estabelecimento dispor de preferencia as que fossem meos convenientes quer á a criação e quer a venda que devia ter lugar em cada anno.

Comunicou-se a thesouraria de fazenda.

DOCUMENTOS OFFICIAES

Accordão em relação &. Que vistos e expostos estes autos de recurso eleitoral, entre partes recorrente o coronel José Antonio Pianhylyno de Macedo recorrido o juiz de direito da comarca de S. Raimundo Nonato, dão provimento ao recurso, assim de julgar, como julgam, de nenhum effeito o despacho constante do documento a f. 11, pelo qual o juiz de direito annullou, em gran de recurso, interposto pelo eleitor Felippe Nunes de Souza, as eleições a qua se procedeu no dia 1.º de julho ultimo para vereadores da camara municipal, sob o fundamento de haver incompetentemente feito parte da mesa, em substituição ao terceiro juiz de paz, que não comparecera, o quarto, Manoel Ribeiro Soares, que não se achava juramentado; por quanto não podia aquelle recurso apresentado, como se prova des autos no dia 12 de agosto, consequentemente fora do prazo legal (art. 216 do Reg. n.º 8213 de 13 de agosto de 1881) ser aceite e servir de base para a referida nullidade, embora seja ella manifesta. E assim julgando condemnão o recorrente nas custas, pagas na conformidade da lei (art.

922 do Regl. citado). Maranhão 7 de novembro de 1882. — Lisboa. — P. — A. da Silva — Cotinho — Andrade Pessoa. — Está conforme — Adriano Augusto Bracc Barrada — Secretario da Relação.

Revisão do anno de 1882

ELEITORES ALISTADOS DA COMARCA DOS HUMILDES

PAROCHIA DE N. S. DO DESTERRO.

1.º DISTRITO.

1.º Quarteirão

1 João da Cruz Monteiro.

11.º Quarteirão

2 Antonio de Mello Lima.

ELEITORES ILLIMINADOS.

PAROCHIA DOS HUMILDES.

1.º Quarteirão.

1 Jeronymo Rodrigues de Souza Valle.

A IMPRENSA.

THESEGINA, 16 DE DEZEMBRO DE 1882

A imprensa moralizada não pôde, não deve apañhar quanto de improprio e do ridiculo abrihantou as columnas do «Semanario» em seu n.º 277, com endereço ao distincto e illustrado administrador da provincia, o Esm. Sr. Dr. Miguel Castro.

Nosso intuito não é retribuir doesto por doesto ou descer do nivel em que deve alet-se o jornal serio, que tem elevada missão a cumprir.

Sejam queres forem as boiras do triumpho nesse terreno, não as prohibicionamos; colha-as, sem estorvo, sem embaraço, quem quer que se esforce por alcançal-as.

Acatamos ao publico sensato e moralizado, devemos á imprensa e a nós mesmo respeito e consideração, para não descermos á discussão que não esteja na altura do nosso empenho e dos elevados interesses que cumpre-nos, como organ de um partido constitucional, defender e zelar.

Nesse terreno, dos factos e das idéas, remontrar-nos ha sempre o «Semanario», ou outro qual quer organ de publicidade, preparados a dissenso, sem recriminações, e com a calma que nos inspira o sentimento do dever.

O «Semanario», em momento de máo humor, fugando-se apprehensivo de espectros creados em sua imaginação, solta no final de seo artigo editorial do numero citado este grillo:

«Colligiem-se as primeiras autoridades da provincia, reunão se os phariseos e façam o seu conselho contra nós.

Não importa.»

E' tão vazio de sentido ou, antes, tão theatral esse brado da folha clerical, que, respondel o, seria duvidar do juizo publico, de bom senso dos homens honestos e desapaixonados, que vêem e conhecem os actos das autoridades superiores da provincia.

S. Exc., o sr. presidente da provincia, dr. Miguel Castro, não precisa de defezar seus actos, porque não ha accusação seria contra elles.

Formalemos-nos com frelos e sus censores; não se embroguem nesses mysterios, nesses palavrões armados á effeito, que nada exprimem, não o despeito e a falta de sinceridade com que se ataca o adversario leal e franco, o homem honesto que em sua vida publica e particular, não coazra, de certo, diante da publicidade de todos seus actos.

— Perseguição á imprensa!

E' o thema que escolheu a redacção do mesmo «Semanario», para fazer crer que o intelligente e illustrado sr. dr. chefe de policia D. Luiz de Souza da Silveira exerce coação contra aquella folha!

Para conhecer-se a injustiça, o proposito, se não a falsidade de tal accusação, não precisa mais do que historiar-se o facto de que deduzio o «Semanario» tal invento.

«Elle acha-se no dominio publico; o dr. chefe de policia, em um bem elaborado artigo, inserto no supplemento ao n.º 22 do «Telephone», defendeu-se plenamente contra tamanha calumnia.

O appello feito pelo «Semanario» á imprensa do país, sobre tal invenção, tem lhe sido correspondido negativamente.

Quer a «Imprensa», organ do partido liberal, quer o «Telephone», jornal imparcial, quer a «Epoca», organ do partido conservador, contestaram o facto affirmado pelo «Semanario», de modo positivo e claro.

Será possível que todos esses organs de publicidade, de cores diversas, fittam á verdade, para somente dizel-a o «Semanario», de que é re-

ductor, como confessa, o sr. padre Thomaz de Moraes Rego?

Porque essa redacção não contestou a negativa a seo appello d'aquelles organs de publicidade? Sem necessidade de adduzirmos outras considerações com relação a arguições tão futeis e despiadas de fundamentos, limitamo-nos á transcripção do artigo editorial do «Comercio de Caxias», jornal conservador, estranho ás questões da terra, e, por conseguinte, insuspeito.

Attenda o leitor, e verá a que se reduzem as accusações do «Semanario».

O chefe de policia do Piahy, o «Semanario» e a imprensa

O nosso collega do *Semanario* no seo editorial publicado no n.º 275, de 25 do mez proximo passado, sob o titulo *Perseguição á imprensa*, narra um grave attentado succedido na Casa de Detenção da Theresina entre o guarda es crevente, que serve de administrador desta Casa e o cadete, que então comandava a guarda respectiva.

Na narração desse facto, depois de fazer o collega um grande numero de considerações, conclue o seu editorial, accusando o sr. doutor chefe de policia como *perseguidor da imprensa* e pede no ultimo periodo de seo artigo aos seus collegas do jornalismo brasileiro que o registrem em suas columnas, para que se saiba em todo o tempo até onde chega o arbitrio do sr. dr. D. Luiz da Silveira.

Por sua parte, julgando-se aggredido pela redacção do *Semanario* o chefe de policia do Piahy, publicou s. s., no Supplemento ao n.º 22 do *Telephone*, um artigo s b o titulo: — *O chefe de policia da provincia do Piahy á imprensa do paiz.*

Neste artigo, s. s. prova que nunca quiz perseguir á imprensa e para que o jornalismo brasileiro convençasse da verdade proclamada por s. s. — *Epoca* o testemunho das illustes redacções do *Telephone* e da *Epoca*, jornaes que se publicão na capital do Piahy, sendo aquelle imparcial e este organ do partido conservador, opposicionista leal e franco á actual situação politica.

No final de seo artigo, diz s. s. que pelo preito, que rende á imprensa, supplica lhe que, comparando ella a accusação do *Semanario* e a defesa de s. s., faça lhe a justiça, a que tem incontestavel direito.

E' o que vamos fazer, provocados pelos pedidos do collega do *Semanario* e do sr. dr. D. Luiz de Souza da Silveira.

Já que se fazem pedidos desta natureza á imprensa, deve esta, alheia á toda a consideração pessoal, alheia ás conveniencias e ao respeito humano, manifestar clara e desassombradamente a sua opinião com essa liberdade, que no pensar do *Semanario*, o honrado chefe de policia da provincia do Piahy quer matar ou tolher.

Préstamos toda attenção ao editorial do *Semanario* relativo ao facto acima alludido e essa mesma attenção dispensámos ao artigo do sr. dr. D. Luiz da Silveira.

Sentimos dizer ao illustre collega que não he razão de sua parte para apresentar á imprensa do paiz o sr. dr. D. Luiz como seo *perseguidor*.

De que se trata?

Disto:

No dia 18 do mez de novembro proximo passado, na Casa da Detenção da capitel do Piahy, deo-se um conflicto entre o guarda escrevente, servindo de administrador e o cadete, que então comandava a guarda respectiva. O cafeteiro e o escrevente, obrigando-o a recolher-se á uma das enxovias do estabelecimento. Sendo posto, porém, o administrador em liberdade, fez esse uma petição desrespeitosa á autoridade competente, pedindo a sua demissão. Chega

este facto ao conhecimento do sr. dr. chefe de policia; trata este de providenciar e requisita do commandante da companhia de infantaria a punição do cadete, cujo procedimento reprova.

Eis o facto.

Perguntamos agora ao collega do *Semanario*: o que ha neste facto que possa ser encarado como *perseguição á imprensa*? Que relação existe entre elles e a liberdade do pensamento manifestada pelo jornalismo do paiz? O que soffree o *Semanario* com o conflicto succedido entre o cadete e o escrevente da Casa da Detenção da Theresina? Por mais tratos que demos á nossa intelligencia, não podemos descobrir neste facto nem o menor vislumbre de *perseguição á imprensa*; porque entre elle e esta nada ha de commum.

Mas, dirá o *Semanario*: na Casa da Detenção appareço o seo redactor, que é amigo do opprimido e que correo á vel-o, como escreve o mesmo redactor. Reflectamos, collega.

Ainda que na occasião deste conflicto, que deploramos, apparecesse toda redacção do *Semanario*, seguir-se-ha que pela sua apparição na Casa da Detenção tenha este conflicto a minima relação com a imprensa?

O redactor do *Semanario* compareceo na cadeia como amigo particular do opprimido ou no caracter de jornalista? Se compareceo como amigo do escrevente, nada tem que ver com isto a imprensa. Foi vel-o como simples particular. Se compareceo como jornalista, não deveria nunca como tal comparecer; porque este conflicto não affecta nem á independencia, nem á liberdade da imprensa, por mais que se queira.

Bem vê o collega que pelas razões, que acabamos de expender com a inteira liberdade, não nos é possível satisfazer o pedido que faz em seo editorial e esperamos que o *Semanario* não condemne essa liberdade e nem descubra na nossa resposta negativa nenhuma perseguição á imprensa, da qual somos membros, posto que obscuros e humildes.

Pede a justiça que rendamos um voto de louvor ao honrado sr. dr. chefe de policia do Piahy, pela consideração, que dispensa em seo artigo á imprensa do paiz, á qual pede que lhe faça a justiça, a que tem incontestavel direito.

Essa justiça não lhe é negada por nossa parte, como s. s. verá pela leitura do presente artigo e nunca a recusaremos a quem do direito merecer e della for digno.

Temos cumprido o nosso dever.

A PEDIDO

Resposta ao revd. Acylio Baptista Portella Ferreira &.

Ha muito tempo que o reverendo Acylio propala me botar no jornal. Esperava com certa ansiedade que chegasse o dia da exhibição do reverendo, porque contava que a sua acrimonia e velho despeito, arrastando todas as inverdades e alleives contra mim espalhados me darião optima occasião para, defendendo-me, pôr bem á mostra a calva do reverendo, que se constituiu echo de calumnias e falsidades somente por se ver contrariado em sua cobiça insaciavel.

E não me enganei. Sabia por experiencia que não ha individuo mais pedante e lófo do que o reverendo Portella, o qual, alem de ignorante e curto, é um pobre moço que vivo entregue aos prazeres solitários e, como todos os doentes dessa enfermidade, exaltado e susceptivel. Nunca offendi ao reverendo e, si não fossem as suas velhas ameaças, não causaria verdadeira surpresa o tom descommedido com que me trata. O reyo-

ordinaria, pelos professores publicos sob informaçao do inspector litterario.
 Art. 31. A verba votada no § 15, das despezas, sera requerida pelo procurador dos bens patrimoniacs da padroeira d'esta freguezia.

(Continua).

EXPEDIENTE

SETEMBRO DE 1882

Dia 2

Do secretario.

OFFICIO

1.ª secção. — N.º 839. — Ao dr. Joaquim Fernandes de Carvalho — Accusando o recebimento do officio de 3 de julho ultimo, pelo qual servio-se communicar ter em data do 1.º do mesmo mez prestado juramento e tomado posse do cargo de secretario da provincia de Goyaz, para que fora nomeado por carta Imperial de 29 de abril deste anno.

Dia 9

OFFICIOS

2.ª secção. — Ao director do Estabelecimento Rural de S. Pedro de Alcantara — Verificando pelas suas informaçoes que apenas produzia a quantia de 11\$240 reis cada boi abatido para venda de carne no dito estabelecimento, determinavalle que, a contar do dia 17 do corrente mez, fizesse cessar completamente aquella venda, reservando taes bois para serem vendidos na mesma occasiao em que tivesse de effectuar a dos domais em cada anno, visto como o preço do gado ultimamente vendido elevou-se a 35\$000 reis.

Communicou-se a Thesouraria de Fazenda.

Item. — Ao mesmo — dizendo q' tendo representado o dr. engenheiro chefe da commissao de desobstrucção do rio Parahyba sobre a difficuldade que tinha encontrado em prover-se de carne para o sustento do pessoal empregado nos trabalhos d'aquella commissao, recommendavalle que vendesse ao mesmo dr. o gado de que, para aquelle fim, precisasse, pelos preços correntes; devendo, porém, quer nessas vendas e quer na escolha das rezes que tivesse de abater para o consumo do Estabelecimento dispor de preferencia as que fossem menos convenientes quer a a criaçao e quer a venda, que devia ter lugar em cada anno.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

DOCUMENTOS OFFICIAES

Accordão em relação &. Que vistos e expostos estes autos de recurso eleitoral, entre partes recorrente o coronel José Antonio Pianhylyno de Macedo recorrido o juiz de direito da comarca de S. Raimundo Nonato, dão provimento ao recurso, assim de julgar, como julgam, de nenhum effecto o despacho constante do documento a f. 11, pelo qual o juiz de direito annullou, em grau de recurso, interposto pelo eleitor Felippe Nunes de Souza, as eleições a qua se procedeu no dia 1.º de julho ultimo para vereadores da camara municipal, sob o fundamento de haver incompetentemente feito parte da mesa, em substituição ao terceiro juiz de paz, que não comparecera, o quarto, Manoel Ribeiro Soares, que não se achava juramentado; por quanto não podia aquelle recurso apresentado, como se prova dos autos no dia 12 de agosto, consequentemente fora do prazo legal (art. 216 do Reg. n.º 8213 de 13 de agosto de 1881) ser aceite e servir de base para a referida nollidade, embora seja ella manifesta. E assim julgando condemnão o recorrente nas custas, pagas na conformidade da lei (art.

922 do Regl. citado). Maranhão 7 de novembro de 1882. — Lisboa. — P. — A. da Silva — Catanho — Andrade Passoa. — Está conforme — Adriano Augusto Bracc Barrada — Secretario da Relação.

Revisão do anno de 1882

ELEITORES ALISTADOS DA COMARCA DOS HUMILDES

PAROCHIA DE N. S. DO DESTERRO.

1.º DISTRITO.

1.º Quarteirão

1 João da Cruz Monteiro.

11.º Quarteirão

2 Antonio de Mello Lima.

ELEITORES ILLIMINADOS.

PAROCHIA DOS HUMILDES.

1.º Quarteirão.

1 Jeronymo Rodrigues de Souza Valle.

A IMPRENSA.

THERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 1882

A imprensa moralizada não pôde, não deve apañhar quanto de improprio e de ridiculo abrihantou as columnas do «Semnario» em seu n.º 277, com endereço ao distincto e illustrado administrador da provincia, o Exm. Sr. Dr. Miguel Castro.

Nosso intuito não é retribuir doesto por doesto ou descer do nivel em que deve ater-se o jornal serio, que tem elevada missao a cumprir.

Sejam quizes forem as honras do triumpho nesse terreno, não es-tribicionamos; colha-as, sem estorvo, sem embaraço, quem quer que se esforce por alcançal-as.

Acatamos ao publico sensato e moralizado, devemos á imprensa e a nós mesmo respeito e consideração, para não descermos á discussao que não esteja na altura do nosso empenho e dos elevados interesses que cumpre-nos, como organo de um partido constitucional, defender e zelar.

Nesse terreno, dos factos e das idéas, encontrar-nos-ha sempre o «Semnario», ou outro qual quer organo de publicidade, preparados a discussao, sem recriminações, e com a calma que nos inspira o sentimento do dever.

O «Semnario», em momento de máo humor, figurando-se apprehensivo de espectros creados em sua imaginação, solta no final de seu artigo editorial do numero citado este grilo:

«Colligiem-se as primeiras autoridades da provincia, reunão-se os phariseus e façam o seu conselho contra nós. Não importa.»

E' tão vazio de sentido ou, antes, tão theatral esse brado da folha clerical, que, respondendo a duvida do juizo publico, de bom senso dos homens honestos e desapassionados, que vêem e conhecem os actos das autoridades superiores da provincia.

S. Exe., o sr. presidente da provincia, dr. Miguel Castro, não precisa de defeza sem actos, porque não ha accusação séria contra elles.

Formulem-nas com freios seus censores; não se emborquem nesses mysterios, nem palavras armadas á effeito, que nada exprimem senão o despeito e a falta de sinceridade com que se ataca o adversario leal e franco, o homem honesto que em sua vida publica e particular, não coçará, de certo, diante da publicidade de todos seus actos.

— Perseguição á imprensa!

E' o thema que escolheu a redacção do mesmo «Semnario», para fazer crer que o intelligente e illustrado sr. dr. chefe de policia D. Luiz de Souza da Silveira exerce coaçao contra aquella folha! Para conhecer-se a injustiça, o proposito, senão a falsidade de tal accusação não precisa mais do que historiar-se o facto de que deduzio o «Semnario» tal invento.

Elle acha-se no dominio publico; o dr. chefe de policia, em um bem elaborado artigo, inserto no supplemento ao n.º 22 do «Telephone», defendeu-se plenamente contra tamanha calumnia.

O appello feito pelo «Semnario» á imprensa do paiz, sobre tal invenção, tem lhe sido correspondido negativamente.

Quer a «Imprensa», organo do partido liberal, quer o «Telephone», jornal imparcial, quer a «Epoca», organo do partido conservador, contestaram o facto affirmado pelo «Semnario», de modo positivo e claro.

Será possível que todos esses organos de publicidade, de cores diversas, faltam á verdade, para somente dizel-a o «Semnario», de que é re-

dactor, como confessa, o sr. padre Thomaz de Moraes Rego?

Porque essa redacção não contestou a negativa a seu appello d'aquelles organos de publicidade? Sem necessidade de adduzirmos outras considerações com relação a arguições tão futeis e despidas de fundamentos, limitamo-nos á transcripção do artigo editorial do «Commercio de Caxias», jornal conservador, estranho ás questões da terra, e, por conseguinte, insuspeito.

Attenda o leitor, e verá a que se reduzem as accusações do «Semnario».

O chefe de policia do Piahy, o «Semnario» e a imprensa

O nosso collega do «Semnario» no seu editorial publicado no n.º 275, de 25 do mez proximo passado, sob o titulo «Perseguição á imprensa», narra um grave attentado succedido na Casa de Detenção da Theresina entre o guarda escrevente, que serve de administrador desta Casa e o cadete, que então comandava a guarda respectiva.

Na narração desso facto, depois de fazer o collega um grande numero de considerações, concluo o seu editorial, accusando o sr. doutor chefe de policia como perseguidor da imprensa e pede no ultimo periodo de seu artigo aos seus collegas do jornalismo brasileiro que o registrem em suas columnas, para que se saiba em todo o tempo até onde chega o arbitrio do sr. dr. D. Luiz da Silveira.

Por sua parte, julgando-se aggredido pela redacção do «Semnario» o chefe de policia do Piahy, publicou s. s., no Supplemento ao n.º 22 do «Telephone», um artigo s. b. c. titulo: — O chefe de policia da provincia do Piahy á imprensa do paiz.

Neste artigo, s. s. prova que nunca quiz perseguir á imprensa e para que o jornalismo brasileiro convença-se da verdade proclamada por s. s. — a respectiva o testemunho das illustres redacções do «Telephone» e da «Epoca», jornaes que se publicão na capital do Piahy, sendo aquelle imparcial e este organo do partido conservador, opposicionista leal e franco á actual situação politica.

No final de seu artigo, diz s. s. que pelo preito, que rende á imprensa, supplica lhe que, comparando ella a accusação do «Semnario» e a defeza de s. s., faça lhe a justiça, a que tem incontestavel direito.

E' o que vamos fazer, provocados pelos pedidos do collega do «Semnario» e do sr. dr. D. Luiz de Souza da Silveira.

Já que se fazem pedidos desta natureza á imprensa, deve esta, alheia á toda a consideração pessoal, alheia ás conveniencias e ao respeito humano, manifestar clara e desassombradamente a sua opinião com essa liberdade, que no pensar do «Semnario», o honrado chefe de policia da provincia do Piahy quer matar ou tolher.

Prestámos toda attenção ao editorial do «Semnario» relativo ao facto aima alludido e essa mesma attenção dispensámos ao artigo do sr. dr. D. Luiz da Silveira.

Sentimos dizer ao illustre collega que não ha razão de sua parte para apresentar á imprensa do paiz o sr. dr. D. Luiz como seu perseguidor.

De que se trata?

Disto:

No dia 18 do mez de novembro proximo passado, na Casa da Detenção da capital do Piahy, deo-se um conflicto entre o guarda escrevente, servindo de administrador e o cadete, que então comandava a guarda respectiva. O cadete prendeu o escrevente, obrigando-o a recolher-se á um das enxovias do estabelecimento. Sendo posto, porém, o administrador em liberdade, fez esse uma petição desrespeitosa á autoridade competente, pedindo a sua demissão. Chega

este facto ao conhecimento do sr. dr. chefe de policia; trata este de providenciar e requisita do commandante da companhia de infantaria a punição do cadete, cujo procedimento reprova.

Eis o facto.

Perguntamos agora ao collega do «Semnario»: o que ha neste facto que possa ser encarado como perseguição á imprensa? Que relação existe entre elles e a liberdade de pensamento manifestada pelo jornalismo do paiz? O que soffreu o «Semnario» com o conflicto succedido entre o cadete e o escrevente da Casa da Detenção da Theresina? Por mais tratos que demos á nossa intelligencia, não podemos descobrir neste facto nem o menor vislumbre de perseguição á imprensa; porque entre elle e esta nada ha de commum.

Mas, dirá o «Semnario»: na Casa da Detenção appareço o seu redactor, que é amigo do opprimido e que correo á vel-o, como escreve o mesmo redactor. Reflectamos, collega.

Ainda que na occasiao deste conflicto, que deploramos, apparecesso toda redacção do «Semnario», seguir-se-ha que pela sua apparição na Casa da Detenção tenha este conflicto a minima relação com a imprensa?

O redactor do «Semnario» compareceo na cadeia como amigo particular do opprimido ou no caracter de jornalista? Se compareceo como amigo do escrevente, nada tem que ver com isto a imprensa. Foi vel-o como simples particular. Se compareceo como jornalista, não deveria nunca como tal comparecer; porque este conflicto não affecta nem á independencia, nem á liberdade da imprensa, por mais que se queira.

Bem vê o collega que pelas razões, que acabamos de expender com a inteira liberdade, não nos é possível satisfazer o pedido que faz em seu editorial e esperamos que o «Semnario» não condene essa liberdade e nem descubra na nossa resposta negativa nenhuma perseguição á imprensa, da qual somos membros, posto que obscuros e humildes.

Pede a justiça que rendamos um voto de louvor ao honrado sr. dr. chefe de policia do Piahy, pela consideração, que despensa em seu artigo á imprensa do paiz, á qual pede que lhe faça a justiça, a que tem incontestavel direito.

Essa justiça não lhe é negada por nossa parte, como s. s. verá pela leitura do presente artigo e nunca a recusaremos a quem do direito merecer e della for digno.

Temos cumprido o nosso dever.

A PEDIDO

Resposta ao revd. Acylio Baptista Portella Ferreira &.

Ha muito tempo que o reverendo Acylio propala no botar no jornal. Espantava com certa anciedade que chegasse o dia da exhibição do reverendo, porque contava que a sua acrimonia e velho despeito, arrastando todas as inverdades e asleives contra mim espalhados me darião optima occasiao para, defendendo-me, pôr bem á mostra a calva do reverendo, que se constituiu echo de calumnias e falsidades somente por se ver contrariado em sua cobiça insaciavel.

E não me enganei. Sabia por experiencia que não ha individuo mais pedante e fôfo do que o reverendo Portella, o qual, alem de ignorante e curto, é um pobre moço que vivo entregue aos prazeres solitarios e, como todos os doentes dessa enfermidade, exaltado e susceptivel. Nunca offendi ao reverendo e, si não fossem as suas velhas ameaças, mo causaria verdadeira surpresa o tom descomedido com que me trata. O revo-

Não é mais digno de maior admiração do que ver-se a parte activa que o dr. Firmino Licínio ha tomado nos negocios concernentes ao Cachê, e ao mesmo tempo querer exercer sua autoridade de juiz sobre taes negocios, sem duvida *inculcando-se* de funcionario integro e imparcial!

E' bello contemplar-se isto. Alem do que, a semelhante respeito, ou e o padre Arraes, já fizemos publicar nas columnas deste jornal, acresce o seguinte:

O dr. Firmino Licínio, no dia 18 de setenbro transito, sob sua propria assinatura, officiou ao sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda communicando a *derastação do Cachê* e pedindo providencias no sentido de acatellar-se os interesses do Estado, aos quaes se reunia tambem o seu, na qualidade de aggregado d'aquella fazenda, em cujo officio, de envolta com o *historico dos factos condigno com a sua eloquencia*, externou-se nestes termos:

« Entretanto, cumpre me hoje, como « duplamente interessado por aquella fa- « senda, visto que ella me foi tambem « aggregada, e serem me precisas as suas « bem feitorias para o pouso de muitas « desenas de gado que la possuo, trazer « ao conhecimento de v. s. a prova ju- « rada d'aquelles factos e de outros não « menos attentatorios das ditas bem fei- « torias, e consequentemente dos interes- « ses do Estado, constante da justifica- « ção junta &c. »

Não é possível que haja confissão mais clara e espontanea para provar o interesse do dr. Firmino Licínio na questão Cachê, do que a declaração referida, nascida do seu proprio sentimento e escripta sob sua propria firma!

Entretanto, esse dr., cerrando os olhos á salutar disposição do art. 61 do cod. do proc. crim., quer a *fortiori* servir de juiz na causa, como se vê de um seu despacho datado de 26 de outubro ultimo, em uma representação do seu *quidam* e amoroso secretario privado, mandando que o juiz municipal procedesse *ex officio* contra os delinquentes damnificadores da fazenda Cachê!

Isto posto, que por si só dispensa qual quer commentario para revelar o magno interesse do dr. Firmino Licínio, um outro facto demonstra perfeitamente a sua parcialidade.

Eil-o: O sr. inspector da Thesouraria, recebendo aquelle officio do dr. Firmino Licínio, acompanhado da justificação á que se refere, qualificando-a de *prova jurada*, da qual se vê que fora requerida pelo *escrivão da jury* e ao dito dr. cedida de mãos heijadas, submetteo tudo á decisão de S. Exc. o sr. Presidente da Provincia. Este Exm. Sr., transmittindo por copia, semelhantes papeis ao 1.º supplente do juiz municipal tenente coronel Agostinho Valente de Figueiredo, ordenou-lhe que syndicasse dos factos arguidos e minunciosamente lhe informasse a respeito.

O tenente coronel Valente, pois, nesse caracter, no dia 18 do corrente mez, haixou uma portaria ao *escrivão* respectivo, ordenando o procedimento *ex officio* de um exame do corpo de delicto na mencionada fazenda, nomeando para elle os competentes peritos, e marcando o feito para o dia 20 ás 10 horas da manhã. No dia 19 a tarde effitou-se a partida do mesmo tenente coronel, desta villa para aquella fazenda, acompanhado dos peritos testemunhas e *escrivão*, aos quaes tambem acompanhei na qualidade de encarregado do departamento. Em nossa ausencia, isto é, na noite de 19, *d'convite previo* do dr. Firmino Licínio, accelerou-se o povo desta villa aos estalos de foguetes, e logo depois de *meia noite* posetero em

ordem de marcha, seguindo a *mór parte* dos seus habitantes. As 7 horas da manhã, mais ou menos, do dia seguinte (20), quando tranquillamente nos achavamos no Cachê, fomos surpreendidos por um grupo de cavalleiros que apontava na estrada, superior á *vinete sete* homens, trazendo á sua retaguarda o *velho commandante* dr. Firmino Licínio, que representava mesma o *grave aspecto de um juiz de direito á cima das paixões partidarias e caprichos mal entendidos*. Depois de convenientemente albergados em um rancho que o dr. Firmino Licínio denominava de *sua exclusiva propriedade*, e de procedido o necessario exame na roça, á que assistirão, o juiz tenente coronel Valente, voltando á casa da fazenda onde havia tomado pouso, ordenou a *prosecução do auto* respectivo, findo o qual, o *secretario privado*, que alli tambem se achava com *crecido n.º* de seus companheiros, lendo *sem duvida em algum livro velho de Carlos Magno*, requereu ao juiz *protestando* contra a declaração dos peritos. A esse requerimento indeferido o tenente coronel Valente, declarando com muita razão que não podia aceitar o protesto alludido, visto como, em um feito meramente *ex officio*, procedido para satisfazer a uma informação exigida por ordem superior, em que não havia parte accusada nem accusadora, não podia ser admittido requerimento deste ou d'aquelle. A isto o *secretario privado* e todos os seus companheiros retiraram se incontinentemente, vomitando aquelle palavrão injurioso á pessoa do juiz, as quaes, com quanto fossem ouvidas, foram todavia despresadas por caridade a quem não sabe o que diz.

A tarde retirou-se o mesmo grupo de torna-viagem, sahindo do Cachê de baixo de foguetes e do mesmo modo entrando nesta villa, onde alguns companheiros apearam se em casa do *velho commandante* para saborearem um calix do *primoroso licor*, em regosijo do *grande serviço* prestado.

Do exposto vê se exuberantemente que o interesse do dr. Firmino Licínio é com effeito *duplo*, pelo que maior razão tem para persistir em ser juiz na questão. E de facto, se assim não fosse não havia necessidade da ida do dr. Firmino Licínio á fazenda Cachê, quando os seus amigos que lá foram, muitos delles, estão na precisa altura de merecerem a sua inteira confiança. Mas o *quid natura dat nemo negare* protest leva o dr. Firmino Licínio a rager se pela maxima antiga:

Vê se pode ser agente Na tua propria demanda Olha o que diz o proverbio Quem quer vai qu' m não quer moude.

Deixando de parte o já demonstrado e assas confessado interesse do dr. Firmino Licínio na questão Cachê, passarei a occupar-me de um outro facto que vai cauzando estupefacção nesta villa, e vem a ser a norma adoptada pelo mesmo dr. de ostentar sempre as suas idas á aquella fazenda. Já de uma vez na em que mandou *derrubar a cerca municipal* construida a ordem e expensas do outro aggregado Pº Arraes, levou 16 companheiros capitaneados por sua pessoa, e desla mais de vinte sete erão todos inclusivo o chefe.

Para que tamanho apparato? Sabemos que muitas das pessoas que acompanharam ao dr. Firmino Licínio, são homens ordeiros e membros importantes da sociedade, mas ignoramos o que seja ou o que pretenda o resto dos de que se faz acompanhar. Si por um lado pode ser tomada em boa intenção, esta aparatosa ostentação, por outro plattá a duvida e o receio de um resultado todo funesto.

Só um acampamento de guerra,

accommettido pelo inimigo põe em pratica ao mesmo tempo tamanho movimento para facilitar a breve e completa reunião dos seus debandados!

O que venho de narrar, parece mais que sufficiente não só para demonstrar o *duplo* interesse e ampla parcialidade do dr. Firmino Licínio, mas tambem para provar o estado da ordem publica, nesta villa. No entretanto, isto sr., não se deu ainda por satisfeito, e cada dia faz surgir novos ajuntamentos, como verificou-se na tarde de 21 do corrente, quando crecido numero de homens, sob o pretexto de apresentarem por escripto ao juiz municipal em exercicio, tenente coronel Valente, o protesto á que ja me referi, percorreram uma parte das ruas desta villa, vindo depois a debandarem se, porque casualmente, nessa hora, o mesmo tenente coronel não se achava em casa de sua aposentadoria. Na manhã do dia seguinte, porem, depois de uma copiosa chuva, seguirão os convidados o sem duvida aprasados da tarde anterior, á casa do *secretario privado*, onde se achava o dr. Firmino Licínio, e este dando a sua *ultima de mão* retirou se para a casa de sua residencia quasi contigua a aquella. Em acto continuo ao seu acolhimento veio portar-se na janella afim de melhor *apreciar* a realização do seu plano. E realmente: apenas transpoz seu collo o umbral da janella, o seu *secretario privado* com os demais companheiros tomaram o caminho da casa do juiz municipal onde, em voz alta, leu o mesmo *secretario* o tal protesto que conduzia, assignado por 26 pessoas!

Que necessidade ha para um *tão grande cortejo*?

E' facil de comprehender-se e não pode mesmo escapar á perspicacia dos meos avisados—que um semelhante apparato só tem por fim intimidar a autoridade a quem é dirigido, e de arte cogil-la a um despacho precepitado e muitas vezes menos pensado. Felizmente, porem, os juizes municipales em exercicio, se bem que leigos, tem toda via sabido se collocar acima dos arreganhos e ostentação de quem, a custa do terror, quer a toda força levar de vencida a lei e a justiça.

E será crível que para actos iguaes se encontra um magistrado? Ninguém o diria, mas a verdade dos factos aponta o dr. Firmino Licínio da Silva Soares como autor de um tal procedimento, na comarca de sua jurisdicção!

A' vista do exposto, só me resta trazer ao conhecimento do respeitavel publico todos estes occorridos, fazendo desde já o dr. Firmino Licínio o unico responsavel pela perturbação do sossego publico n'esta villa, e de qualquer offensa physica, que me sobre venha, attento o seu ulterior procedimento é a odiosidade que me vota, confirmo externou se no dia 1.º de dezembro do anno ultimo, quando se procedeu a eleição para membros á Assembléa Provincial, nascendo d'alí a nosso inimigado capital na phrase d'Ord. Liv. 3.º tit. 56 § 7.º

Portanto, venho respeitoso supplicar dos Sis. Ministro da Justiça e Presidente da Provincia uma medida qualquer no sentido de manter-se a ordem publica desta villa, tão ostensivamente ameaçada.

Queira, Sr. Redactor da « Imprensa » publicar estas luthas nas columnas do seu conceituado jornal, que por ellas me responsabilizo na forma da lei.

Haimundo de Souza Martins.

NOTICIARIO

Condecoração estrangeira.—O nosso distincto e illustre amigo, o Exm. Sr. Conselheiro Franklin Doria acaba de ser condecorado por S. M. o Imperador da Alemanha e Rei da Prussia com a Gran Cruz da Ordem d'Agua Vermelha, a mais importante ordem honorifica d'aquelle paiz.

Felicitamos á S. Exc. por esta justa prova de apreço, que lhe foi dada pelo Monarcha Alemão.

Telegrammas.—Lê-se no Diário do Maranhão:

Rio de Janeiro, 20 de novembro. Foram nomeados os juizes de direito: José Egregrino de Araujo, da comarca do Rio Negro no Amazonas para a de Seridó no Rio Grande do Norte, e Groneio Dias de Arruda Falcão desta para aquella.

Rio de Janeiro, 22. Foi removido da comarca de Petrolina, na provincia de Pernambuco, para a de Santa Cruz na do Espirito Santo Francisco Rodrigues Sette.

—Foi nomeado presidente da provincia do Pará o barão de Maracajá, brigadeiro, Rufino Euás Gustavo Galvão.

—Foi nomeado chefe de policia da provincia do Maranhão, o juiz de direito Benjamim Aristides Ferreira Bandeira.

Foi nomeado secretario da presidencia da provincia de Alagoas, o bacharel Austerliano Correia de Castro, sendo exonerado o actual.

Foi nomeado contador e distribuidor do juizo dos feitos da Fazenda Geral, em Pernambuco, o tenente honorario do exercito Henrique Cecilio Barreto de Almeida.

Balle.—Teve lugar um, no dia 13 do corrente mez, em casa do nosso illustre amigo dr. Joaquim Antonio da Cruz, o qual lhe fora offerecido por seu cunhado nosso amigo tenente coronel João da Cruz e Santos, a que compareceram muitas pessoas.

Transferencia.—Transferido para o Ceará como 2.º cirurgião do corpo de saude do exercito nosso amigo o sr. dr. Joaquim Antonio da Cruz, foi despedido o mesmo do cargo de medico do partido publico desta cidade; tendo seguido para aquella com sua exm.ª familia no dia 15 do corrente mez. Dezajamos-lhes feliz viagem.

Estada.—Entre nós estiverão a exma. sr.ª d. Lina Cruz, mãe do nosso illustre amigo dr. Cruz, e seu digno genro o dr. João Paulo da Silva Brito; os quaes se retiraram no vapor Parangará, no dia 13, para o Engenho d'Agua.

Chegada.—Regressou da capital do Maranhão o nosso estimavel amigo capitão Lino Rodrigues Costa, negociante desta cidade.

Nós o comprimentamos; estimando houvesse feito boa viagem.

Escola Normal.—No numero seguinte publicaremos o resultado dos exames do primeiro anno da Escola Normal, concluidos no dia 11 do corrente mez.

E' fozoso dizer se que as alumnas se exhibirão d'um modo assaz lizozeiro, mostrando grande aproveitamento, pelo que foi conferido distincção a algumas d'ellas. Louvando a essa mocidade esperancosa, pela maneira brilhante com que se distinguio, desejamos que continue com perseverança no cultivo das letras, esclarecendo assim a intelligencia, e vindo mais tarde honrar, e desempenhar com perfeicção as funções do magisterio á que se destinam.

Vae a Escola Normal—produzindo bons resultados, e o tempo demonstrará, que os esforços do digno administrador para sua criação, não serão baldados, e que entre os melhoramentos que fez a provincia, conta este como um dos de mais alto alcance.

Chegada.—Achão-se entre nós os nossos distinctos amigos capitães João Martins Vianna e Manoel Ferreira L.º, que dignamente exercem as cargos de professores publicos da União e Amaraute. Comprimentando-os affectuosamente, desejamos que houvessem feito feliz viagem.

Nomeações.—Forão nomeados por actos de 12 e 13 do corrente, os cidadãos Luiz Bento de França e Artur de Souza Lima—o 1.º carcereiro da casa de delicção desta cidade,—e o 2.º guarda escrevente da mesma, em substituição a Joaquim Publico Almeida, que pediu demissão. Forão sem duvida acertadas as nomeações; pois que os nomeados tem as precisas qualidades para o bom desempenho dos cargos. O 1.º já servio dito lugar interinamente n'a ausencia do effectivo, e portou-se muito bem, marcando a confiança e elogios do digno chefe de policia.

Fallecimento.—No dia 27 do mez passado, depois de longo soffrimento, resolveu aliar ao Creador—Raimundo de Souza Martins, digno filho do nosso distincto e importante amigo Major Cornelio de Souza Martins. Era bem jovem ainda o fallecido, que apenas contava 14 annos de idade. Cheio de vida e de esperanca, tendo diante de si um futuro brilhante e fazendo o encanto dos seus extremos pais,—foi violentamente arrebatado pelo tufão da morte, que zombou dos desvellos e cuidados da desventurada familia, que prantea, coberta de luto e de dor, a sorte do ente querido. Apresentando nossos pesames aos extremos pais, pedimos que se resignem—certos de que a alma do finalo gozará da presença de Deus.

Onto.—Falleceu na noite do dia 10 do corrente, o nosso amigo tenente André de Souza Miranda e Silva, que exercio o lugar de administrador da casa de delicção.

Era o finado natural da provincia do Rio Grande do Norte, onde, possuindo boas fortunas, exercia influencia real no seio do partido liberal, que muito o distinguio.

Transferindo sua residencia para esta capital, aqui foi muito considerado como homem particular, por suas qualidades e virtudes, e como politico por sua constancia e dedicação á causa do s.º partido.

Foi infeliz e, morrendo pobre, deixou uma numerosa familia, composta de 7 rebuças na maior penuria, as quaes somente legou a memoria d'um nome honrado. Nossos pesames á sua familia, e uma prece a Deus para sua salvação.

Theresina, 1882—Impr. por F. de S. Roza